

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 127/2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL, e de outro lado, a empresa DAMASCO INDÚSTRIA DE ESPETOS LTDA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 17.759.123-8

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290 - Centro Cívico - CEP 80.530-280 – Curitiba - PR, representado pelo Secretário, Senhor ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, sito na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG: 9.607.613-4/PR, com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL, aqui representada por seu Chefe, o Senhor GIVANILDO DE JESUS, e, de outro lado, a Empresa DAMASCO INDÚSTRIA DE ESPETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.032.527/0001-85, com sede na Rodovia BR 467, Km 107, Bairro Canadá, Cascavel/ PR, CEP: 85.813-450, representado por sua representante legal, o Senhor JUVENTINO OLIVIO DE LAZARI, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL**, na execução dos serviços de fabricação de artigos de metal para uso doméstico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a emendar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL**, o quantitativo entre 01 (um) até 05 (cinco) presos para desenvolverem as atividades estipuladas neste Convênio.
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso perceberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 27/02/2022, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **GIVANILSO DE JESUS**, Chefe da **CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL**, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

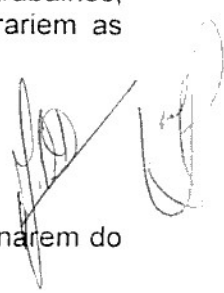
Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

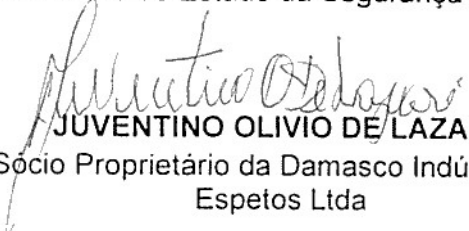


**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

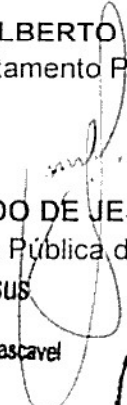
E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública


JUVENTINO OLÍVIO DE LAZARI,
Sócio Proprietário da Damasco Indústria de
Espetos Ltda

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário


GIVANILDO DE JESUS
Chefe da Cadeia Pública de Cascavel
Givanildo de Jesus
RG. 6.054.810-2
Cadeia Pública Plena de Cascavel



TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 13/07/2021 09:24, **Francisco Alberto Caricati** em 13/07/2021 13:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 13/07/2021 13:22, **Romulo Marinho Soares** em 16/07/2021 18:08.

Inserido ao protocolo **17.759.123-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/07/2021 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

8a6aae6728378c46befe16c216befb85.

| | |
|------------|---|
| FUNDAMENTO | Autorizo a despesa fulcrada no artigo 33, caput da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e Ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016. |
|------------|---|

113347/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSAR O EDITAL NOS SITES: <http://www.licitacoes-e.com.br> E <http://www.administracao.pr.gov.br/compras> E OS AUTOS DO PROCESSO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TELEFONE (41) 3264-6140. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 814/2021 – SESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES EM ESCALA DE REGIME DE TRABALHO EM TURNOS (RTT) DAS URLS E OPOS DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE DE LONDRINA E 15ª REGIONAL DE SAÚDE DE MARINGÁ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. ABERTURA: 03/08/2021, ÀS 09H00 HORAS – VALOR MÁXIMO: R\$ 262.769,00. PROTOCOLO Nº 17.726.744-9, AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – DESPACHO Nº 3044/2021, EM 29/06/2021. IDENTIFICADOR NO <http://www.licitacoes-e.com.br> Nº 884222; IDENTIFICADOR NO <http://www.administracao.pr.gov.br/compras> (GMS) Nº 814/2021.**

CURITIBA, 20 DE JULHO 2021.

CAETANO DA ROCHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

113379/2021

| | |
|--|--|
| AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA | |
| SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ | |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2021 | |
| PROTOCOLO Nº | 17.728.483-1 |
| CONTRATANTE | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE |
| CONTRATADA | Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. |
| OBJETO | Aquisição do medicamento Nivolumabe 10 e 40mg – Ordem Judicial. |
| VALOR | R\$ 2.024.972,16 (dois milhões, vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos). |
| AUTORIZAÇÃO | Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 16/07/2021. |
| FUNDAMENTO | Autorizo a despesa fulcrada no artigo 33, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e Ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016. |

113540/2021

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2021

CONTRATADA: CLINICA MEDICA CLARIMED LTDA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços por profissionais especializados na área médica, por meio de horas médicas presenciais nas especialidades de: médico para pronto socorro, médico para sala emergência, médico para enfermaria e médico horizontal, para atender a demanda da - Hospital Regional do Litoral - HRL. - VIGÊNCIA: 20/07/2021 a 18/10/2021 - VALOR: R\$ 642.600,00 - PROTOCOLO: 17.835.359-4.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2020

CONTRATADA: NEFROBEL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME

OBJETO: Supressão de 25% do objeto cujo é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HEMODIÁLISE, para atender a demanda da - Hospital Regional do Litoral - HRL. VALOR SUPRIMIDO: R\$ 243.750,00 - PROTOCOLO: 17.720.489-7.

FUNEAS – EXTRATO DE

CONTRATO Nº 384

CONTRATADA: DIPERENE COMERCIAL

OBJETO: Aquisição de COLETORES PERFUROCORTANTES E QUÍMICOS, Hospital Regional do Litoral - HRL. - VIGÊNCIA: 20/07/2021 a 18/10/2021 - VALOR: R\$ 92.664,00 - PROTOCOLO: 17.720.489-7.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 42590621

Documento emitido em 20/07/2021 15:31:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10978 | 20/07/2021 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

113720/2021

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS.

Protocolo n.º 16.883.539-6.

Vigência: 16/07/2021 a 15/07/2022.

Valor total: R\$ 13.699,98 (treze mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de portas de vidro no prédio da Polícia Científica - PCP, oriundo do PE nº 297/2021.

Assinado em 16/07/2021.

DAMASCO INDÚSTRIA DE ESPETOS LTDA.

Protocolo n.º 17.759.123-8.

Vigência: a partir da publicação até 27/02/2022.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 16/07/2021.

113710/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 729/2021

PROTOCOLO: 17.565.838-6

OBJETO: Aquisição de luvas de procedimento não cirúrgico, com proteção contra riscos biológicos, pelo período de 12 (doze) meses.

INTERESSADO: Polícia Científica do Paraná

Abertura: 03/08/2021 às 10h00min

O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO PORTAL WWW.COMPRASPARANA.PR.GOV.BR ÍCONE LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (Nº 729/2021) E LICITAÇÕES-DE DO BANCO DO BRASIL, LICITAÇÕES POR INSTITUIÇÃO, SESP, ID 881584.

113380/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 634/2021

PROTOCOLO: 17.581.882-0

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, CONSULTAS E AVALIAÇÕES NECESSÁRIAS COM VISTAS À REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS MÉDICOS AERONÁUTICOS.

INTERESSADO: BPMOA

ABERTURA: 03/08/2021 às 09h30min

O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO PORTAL WWW.COMPRASPARANA.PR.GOV.BR ÍCONE LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (Nº 634/2021) E LICITAÇÕES-DE DO BANCO DO BRASIL, LICITAÇÕES POR INSTITUIÇÃO, SESP, ID 884472-19/07/2021.

113682/2021

Superintendência Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino SuperiorSUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR - SETI.

TC 044/21 Protocolo: 17.812.309-2 Participes:

Objeto: "Apoio ao Desenvolvimento de Espaço MAKER - MANNA MAKER - de Sociedade Educação e Economia, O valor Global das despesas para a R\$ 13.533,00, para o período de até 12 meses, a ser disponibilizado mediante M.C.O., Vigência: Este Termo Cooperação entra em vigor a partir da publicação do Extrato em Diário Oficial e terá validade de 12 meses destinados para a duração: 15 de julho de 2021.

113512/2021